



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 13ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0025554-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSIANE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO**

Vistos etc.

Observa-se na petição inicial, que a parte autora da presente ação é **Gleyson Márcio da Silva**, tratando-se a Sra Josiane Maria da Silva, tão somente, de sua representante.

1. Assim, proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a substituição do polo passivo da ação, para Gleyson Márcio da Silva, fazendo constar a Sra Josiane Maria da Silva como sua representante.
2. A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição.

Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas.

Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo.

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação.



Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade pretendida.

Cumpra-se.

P.I.

Recife, 30 de abril de 2019.

**Ruy Trezena Patu Junior**

**Juiz de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0025554-36.2019.8.17.2001  
AUTOR: GLEYSON MARCIO DA SILVA  
REPRESENTANTE: JOSIANE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que conforme determinado no Despacho Id.44491219, retifiquei o polo ativo inserindo GLEYSON MARCIO DA SILVA como autor . O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de maio de 2019.

**MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0025554-36.2019.8.17.2001  
AUTOR: GLEYSON MARCIO DA SILVA  
REPRESENTANTE: JOSIANE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44491219, conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO Vistos etc. Observa-se na petição inicial, que a parte autora da presente ação é Gleyson Márcio da Silva, tratando-se a Sra Josiane Maria da Silva, tão somente, de sua representante. 1. Assim, proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a substituição do polo passivo da ação, para Gleyson Márcio da Silva, fazendo constar a Sra Josiane Maria da Silva como sua representante. 2. A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade pretendida. Cumpra-se. P.I. Recife, 30 de abril de 2019. Ruy Trezena Patu Junior Juiz de Direito"*

RECIFE, 2 de maio de 2019.

**MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0025554-36.2019.8.17.2001  
AUTOR: GLEYSON MARCIO DA SILVA  
REPRESENTANTE: JOSIANE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECIFE, 2 de maio de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome:** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**Endereço:** AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855 , BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Despacho Id.44491219** : "DESPACHO Vistos etc. Observa-se na petição inicial, que a parte autora da presente ação é Gleyson Márcio da Silva, tratando-se a Sra Josiane Maria da Silva, tão somente, de sua representante. 1. Assim, proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a substituição do polo passivo da ação, para Gleyson Márcio da Silva, fazendo constar a Sra Josiane Maria da Silva como sua representante. 2. A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade pretendida. Cumpra-se. P.I. Recife, 30 de abril de 2019. Ruy Trezena Patu Junior Juiz de Direito"

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.



**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19042611171726700000043658019

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES, o digitei e o assino.

**MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**PROCESSO Nº 0024200.2019.8.17.2001**

**GLEYSON MARCIO DA SILVA, menor representado por genitora JOSIANE MARIA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar o que se segue:

Vem requerer a juntada de substabelecimento para Dra. Sharon Barros.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 15 de maio de 2019

**SHARON STÉPHANE LINS BARROS**

**OAB/PE 29010 D**



### **SUBSTABELECIMENTO**

**ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS**, brasileira, Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-630, SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES na pessoa de **SHARON STEPHANE LINS BARROS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 29010 D, com escritório profissional situado na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-630 os poderes conferidos por JOSIANE MARIA, através de Instrumento Particular de mandato nos autos da Ação de Indenização Securitária 0025554-36.2019.8.17.2001 da 13 ° B vara Cível da Comarca de Recife-PE.

Pede deferimento.  
Recife, 30 de abril de 2019.

  
Ana Cristina Santos  
OAB/PE 28697







Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0025554-36.2019.8.17.2001  
AUTOR: GLEYSON MARCIO DA SILVA  
REPRESENTANTE: JOSIANE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 28 de maio de 2019

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                                                     |                           |                                                                                                                                          |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE    |                           |                                                                                                                                          |   |
| Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A                                                     |                           |                                                                                                                                          |   |
| Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160 |                           |                                                                                                                                          |   |
| CEP /                                                                                     | 0025554-36.2019.8.17.2001 | ID 44525028                                                                                                                              | 5 |
| CITAÇÃO/INTIMAÇÃO                                                                         |                           | Seção B da 13ª Vara Cível da Capit                                                                                                       |   |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                           |                           | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI                                                                                                    |   |
|                                                                                           |                           | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE<br><input type="checkbox"/> EMS<br><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |   |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                                          |                           | DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION                                                                                                  |   |
|                                                                                           |                           | 21.5.19                                                                                                                                  |   |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR                                      |                           | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION                                                                          |   |
| Walker Snelo                                                                              |                           | 07 MAI 2019                                                                                                                              |   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR                              |                           | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT                                                                                      |   |
|                                                                                           |                           | Marcos André<br>Mat: 8.800                                                                                                               |   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS                         |                           |                                                                                                                                          |   |

FC0463 / 16

114 X 186mm



**Correios**  
Brasil

**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
**AGF SÃO JOSÉ**



(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

**NU 194 673 859 BR**

TENTATIVAS DE ENTREGA / **TENTATIVES DE LIVRAISON**

|                       |                       |                       |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| ____/____/____<br>: h | ____/____/____<br>: h | ____/____/____<br>: h |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL                |        |
| FUNÇÃO FISCAL CARACADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR |        |
| AV. L. ESEMBARONADOR GUERRA BARRETO, S/Nº            |        |
| ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE CEP: 50.080-900        |        |
| BRASIL                                               | BRÉSIL |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| □ | □ | □ | □ | □ | - | □ | □ | □ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

